



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA
GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal N.º 583/2026.

"Dispõe sobre a concessão de folga não remunerada ao servidor público municipal no dia de seu aniversário e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE CAIANA, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal em Sessão ordinária, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte lei:

Art. 1º Fica assegurado ao servidor público municipal da Administração Direta e Indireta do Município de São José de Caiana-PB o direito a 01 (um) dia de folga não remunerada por ocasião de seu aniversário natalício.

§ 1º O benefício previsto no caput será concedido aos servidores efetivos, comissionados e contratados temporariamente que estejam em efetivo exercício de suas funções.

§ 2º O servidor deverá comunicar previamente sua chefia imediata, observadas as normas administrativas estabelecidas pelo Poder Executivo.

Art. 2º A concessão da folga não implicará prejuízo da remuneração, vantagens, gratificações ou quaisquer outros direitos funcionais do servidor.

Art. 3º O benefício previsto nesta Lei não poderá:

- I- ser convertido em pecúnia;
- II- ser acumulado para exercício posterior;
- III- ser utilizado para compensação de faltas injustificadas;
- IV- gerar direito à indenização quando não usufruído.

Art. 4º Nos órgãos e setores que desempenhem atividades essenciais e de caráter contínuo, especialmente nas áreas de saúde, assistência social, transporte, limpeza pública, vigilância patrimonial e demais serviços indispensáveis à população, a Administração poderá estabelecer data alternativa para fruição da folga, de modo a preservar a continuidade e a eficiência do serviço público.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

§ 1º A numeração deste projeto de lei poderá ser modificada pelo Poder Executivo, para adequação ao sistema de controle interno.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José de Caiana/PB, em 07 de outubro de 2026.

MANOEL PEREIRA DE SOUZA

Prefeito Constitucional